



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.207 de 29 de novembro de 2023.

LEIS

Lei nº 1774, de 27 de novembro de 2023

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 99.717.568,39 (Noventa e nove milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e órgãos da Administração, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 99.717.568,39 (Noventa e nove milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), na forma estabelecida nos Anexos que compõem esta lei.

Art.3º - As receitas são estimadas por Fontes de Recursos e Categoria Econômica, conforme dispostos abaixo.

Art.4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.

Art. 5º - A despesa orçamentária total é de R\$ 43.097.600,52 (Quarenta e três milhões, noventa e sete mil, seiscentos reais e cinquenta e dois centavos), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme o seguinte desdobramento;

Parágrafo único - Do montante fixado no caput, são destinados para reserva de contingência o valor de R\$ 341.000,00 (Trezentos e quarenta e um mil reais), que será destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 6º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 5º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração, com a finalidade e reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir novas fontes de

recursos em cada ação, bem como, elemento de despesa se necessário.

§ 1º. No limite estabelecido no caput deste artigo poderá o Executivo Municipal destinar recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor apurado, com a utilização dos seguintes recursos;

I - superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço patrimonial de 31/12/2023;

II - excesso de arrecadação verificado no exercício.

III - realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 9º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando- os por Unidades Orçamentárias.

Art. 10º - Para cumprimento do artigo 29-A, da constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2024.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário Lajinha/MG, 27 de novembro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1775, de 27 de novembro de 2023

"Da nova denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Cedro, localizada no Bairro Honorato, Município de Lajinha, estado de Minas Gerais passa a denominar-se Rua Reginaldo Ferreira da Silva (Russo).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 27 de novembro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1776, de 27 de novembro de 2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Lajinha, e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.207 de 29 de novembro de 2023.

=====
Art. 1º. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art. 5º. A despesa com transporte compreende passagens terrestres ou aéreas para a Capital Federal.

Art. 6º. A aquisição de passagens terrestres ou aéreas ficará a cargo da Câmara Municipal.

§1º. A utilização de passagens terrestres ou aéreas no âmbito do Poder Legislativo Municipal será adstrita, em viagens com destino Capital Federal, previamente autorizada nos termos desta Lei.

§2º. O setor responsável pela aquisição de passagens será o da Administração Geral.

§3º. Fará jus ao que preconiza o caput deste artigo, o vereador/servidor que não tiver esgotado o limite de diárias, previsto no anexo I desta Lei.

Art.7º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I – a solicitação deverá ser feita pelo servidor ou Vereador interessado, e dirigido ao setor contábil e regimento interno para emissão de parecer, após, o formulário será enviado ao Presidente da Câmara Municipal para autorização, em até 07 (sete) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV – Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 03 (três dias) antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado;

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art.8º. O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar a Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias ou adicionais recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art.9º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50%



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.207 de 29 de novembro de 2023.

(cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

Art.10. Os valores de diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo único: Consta no Anexo I o número de diárias disponíveis anualmente a cada vereador/servidor.

Art.11. Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

§1º. No caso específico de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, imprescindível, ainda, que haja a previsão legal da apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.

§ 2º Em qualquer dos casos aquele que receber diárias promoverá a prestação de contas do serviço prestado, por meio de relatório positivo de viagem, conforme anexo III, em cinco dias após a data do retorno.

§ 3º Eventuais indícios de prestação de informações falsas no relatório positivo de viagem acarretará a abertura de sindicância para apuração do fato.

Art.12. Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores no mês de fevereiro com base no IGPM acumulado no exercício anterior.

Art.13. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução da Câmara Municipal de Lajinha nº a Resolução 004/2021 de 22 de fevereiro de 2023.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 27 de novembro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

Processo administrativo nº 4327/2023

Modalidade Dispensa de Licitação nº 044/2023

Contrato nº 182/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE LAJINHANSE COOPERLAJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 43.086.188/0001-45.

OBJETO: Contratação de empresa em regime de urgência, para prestação de serviços de transporte escolar por quilômetro rodado por dia, visando garantir o transporte nas rotas que ficaram sem saldo de contrato, tendo em vista ter sido frustrado o procedimento licitatório que visava suprir tal lacuna, para atendimento da demanda da secretaria municipal de educação.

Valor contratado total R\$ 56.555,87 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Vigência Contratual: será até 31 de dezembro de 2023.

Despesas orçamentária para o exercício de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0206.1236100342.062 339039 000000 FICHA 0284 RP F-15001001 0206.1236100342.064 339039 000000 FICHA 0289 RF F-15530000 0206.1236100342.200 339039 000000 FICHA 0293 RF F-15700000 0206.1236100342.200 339039 000000 FICHA 0293 RE F-15710000 0214.1236100342.063 339039 000000 FICHA 0606 RF F-15400000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS Pessoa Jurídica.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 29 de novembro de 2023.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 798/2.023 de 13 de setembro de 2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Gabinete do Prefeito, Comissão Permanente de Licitação, Setor de Contabilidade e Parecer Jurídico, RATIFICO o Processo administrativo nº 4327/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 044/2023, Contrato nº 182/2023, Firmada com a Licitante COOPERATIVA DE TRANSPORTE LAJINHANSE COOPERLAJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 43.086.188/0001-45, objetivando a Contratação de empresa em regime de urgência, para prestação de serviços de transporte escolar por quilômetro rodado por dia, visando garantir o transporte nas rotas que ficaram sem saldo de contrato, tendo em vista ter sido frustrado o procedimento licitatório que visava suprir tal lacuna, para atendimento da demanda da secretaria municipal de educação, conforme justificativa e parecer jurídico, no valor total treze mil novecentos e oitenta reais.

Prefeitura, sede adm. do Município de Lajinha/MG, 29 de novembro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

Ordenador da Despesa

Editado pela Secretaria de Administração – diario@lajinha.mg.gov.br

Município de Lajinha/MG

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, Centro, Lajinha/MG



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.207 de 29 de novembro de 2023.

PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e nos termos do art. 97 da Lei orgânica do Municipal nº 1398/2013 e Lei Municipal nº 1.589/2018, o presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, torna público que a licitante COOPERATIVA DE TRANSPORTE LAJINHANSE COOPERLAJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 43.086.188/0001-45, foi dada como vencedora do Processo administrativo nº 4327/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 044/2023, razão pela qual foi firmado Contrato nº 182/2023 com o mesmo, para a Contratação de empresa em regime de urgência, para prestação de serviços de transporte escolar por quilômetro rodado por dia, visando garantir o transporte nas rotas que ficaram sem saldo de contrato, tendo em vista ter sido frustrado o procedimento licitatório que visava suprir tal lacuna, para atendimento da demanda da secretaria municipal de educação, conforme justificativa e parecer jurídico, durante o exercício de 2023, face ao menor preço global apresentado.

PUBLICAÇÃO: O presente termo foi publicado no quadro de aviso geral do Município de Lajinha/MG e no Diário Oficial do Município <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos do art. 97 da Lei orgânica do Municipal nº 1398/2013 e Lei Municipal nº 1.589/2018.

Prefeitura, sede adm. do Município de Lajinha/MG, 29 de novembro de 2023.